

LEI Nº 1182/2004

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Terra Dourada Transporte Turístico Ltda-ME**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Terra Dourada Transporte Turístico Ltda-ME**, com sede e foro à Rua Higino Gomes Duarte nº 125, Bairro Centro, na Cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.511.476/0001-48, uma área de terras localizada no Distrito Industrial – Jardim Paraíso, parte da matrícula nº 19.912 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua das Indústrias com 17,13 metros; **Fundos:** com o Senhor Cláudio Adão, medindo 17,13; **Lado Direito:** para área da Prefeitura Municipal (Agrosella), medindo 59,35 metros; e **Lado Esquerdo:** com a Rua Projetada 1, medindo 59,41 metros, totalizando a área de 1.017,79 m² (um mil e dezessete metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados).

§ 1º. A área de terras discriminada no caput deste artigo, destina-se a construção de uma edificação em alvenaria, para ser utilizada como estacionamento de ônibus de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento eventual, turismo municipal e interestadual.

§ 2º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da implantação da unidade mencionada no parágrafo anterior e discriminada no projeto arquitetônico anexado à presente Lei.

§ 3º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar semestralmente, a geração de 05 (cinco) empregos diretos através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada.

§ 4º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a

reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.


Art. 3º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano 2004.


ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 041/04
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição Nº	<u>2919</u>
de:	<u>10</u> / <u>12</u> / 20 <u>04</u>
	
	(n) Responsável